

PROPOSTA DA REFRIGOR, S.A., E DA FRILDO – ENTREPOSTO FRIGORÍFICO, LDA., PARA O PONTO ÚNICO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Refrigor, S.A., sociedade com sede na Rua Dr. António João Eusébio, n.º 24, Carnaxide, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de pessoa coletiva 500228930 e com o capital social de €8.135.230,00 (doravante “Refrigor”),

e

a Frildo – Entreposto Frigorífico, Lda., sociedade com sede na Rua Dr. António João Eusébio, n.º 24, Carnaxide, com o número único de matrícula junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de pessoa coletiva 500644942 e com o capital social de €250.000,00 (doravante “Frildo”) propõem aos senhores accionistas, nos termos que adiante melhor se fundamentam, a aprovação de deliberação social, sob a condição que adiante se explicita, de perda da qualidade de sociedade aberta da SUMOL+COMPAL, S.A. (doravante “S+C” ou “Sociedade”), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 1, al. b), do Código dos Valores Mobiliários.

1. A presente proposta tem por base os seguintes fundamentos:

- a) A S+C é uma sociedade aberta ao capital público desde 1987;
 - b) A Refrigor é hoje titular de 84,45% do capital social da S+C, sendo-lhe imputados, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, 93,58% dos direitos de voto da S+C;
 - c) Há, por isso, uma clara concentração do capital social da S+C, e dos respectivos direitos de voto, na Refrigor, primeira signatária desta proposta;
 - d) Da referida concentração resulta uma reduzida dispersão do capital da S+C, ascendendo atualmente o *free float* da S+C a 6,42% do capital social desta;
 - e) A referida concentração manifesta-se ainda pelo aparente afastamento dos acionistas minoritários da vida societária e institucional da S+C, afastamento esse traduzido, entre outros, nos seguintes exemplos:
 - a. ausência dos acionistas minoritários das Assembleias Gerais da S+C e
 - b. o contacto de Accionistas com a S+C, designadamente através do Gabinete de Apoio ao Investidor, é esporádico; e
 - f) A Refrigor não pretende, a curto prazo, dispersar no mercado a participação por si detida na S+C nem promover um aumento de capital da S+C com recurso a subscrição pública.
2. Tomando em consideração o exposto, entendem as sociedades signatárias ser do interesse da Sociedade e dos accionistas maioritários, mas também dos accionistas minoritários da S+C, que

a Sociedade proceda à exclusão da negociação das suas acções do mercado regulamentado, por via da perda da qualidade de sociedade aberta.

3. Caso seja votada favoravelmente a perda da qualidade de sociedade aberta, as accionistas signatárias manifestam, desde já, que assumirão a obrigação de:
 - a) adquirir as acções dos accionistas que não tenham votado favoravelmente a presente proposta no prazo de três meses após o deferimento pela CMVM do respectivo requerimento, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, al. a), do Código dos Valores Mobiliários; e
 - b) prestar caução nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, al. b), do Código dos Valores Mobiliários.
4. Para os efeitos do que se indica na alínea a) do número anterior, a contrapartida por acção, a determinar nos termos do n.º 1 do artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários, será equivalente ao mais elevado dos seguintes montantes:
 - a) ao maior preço pago pela Refrigor e ou pela Frildo, ou por qualquer das pessoas que com a Refrigor e a Frildo estejam nalguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, pela aquisição de acções da S+C nos seis meses imediatamente anteriores à data da convocação da assembleia geral em que se venha a adoptar a deliberação ora proposta, sendo que, no período dos seis meses imediatamente anteriores à presente data, nem a Refrigor nem a Frildo, nem tão pouco qualquer das pessoas que com a Refrigor e a Frildo estejam nalguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, adquiriram acções da S+C, ou
 - b) ao preço médio ponderado das acções S+C apurado no mercado Euronext nos seis meses imediatamente anteriores à data da convocação da assembleia geral em que se venha a adoptar a deliberação ora proposta, conforme definido no artigo 188.º, n.º 1, al. b), do Código dos Valores Mobiliários.

O preço que resultar do indicado no parágrafo anterior será concretizado e transmitido aos senhores accionistas após a publicação da convocatória da assembleia geral.

5. O compromisso aqui assumido pela Refrigor e pela Frildo de adquirir as acções dos accionistas que não tenham votado favoravelmente a presente proposta, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, al. a), do Código dos Valores Mobiliários fica sujeito à seguinte condição resolutiva: caso, nos termos da lei, seja designado auditor independente para determinar o preço por acção e este venha a fixar um preço superior ao que resultar do indicado em 4. *supra*, a deliberação social de perda da qualidade de sociedade aberta tem-se por resolvida e não adoptada, resolvendo-se, consequentemente e de igual modo, o compromisso *supra* assumido pelas ora signatárias, sob o n.º 3.



6. Mais propõem a Refrigor e a Frildo que os Accionistas autorizem o Conselho de Administração a efetuar todas as diligências necessárias ou convenientes para assegurar a execução da deliberação de perda da qualidade de sociedade aberta.

Carnaxide, 27 de Novembro de 2017.

Pela Refrigor

Refrigor, S.A.
A Administração

Pela Frildo

FRILDO - Entrepósito Frigorífico, Lda.
A Gerência